



Projeto de Lei nº / 2025

Institui mecanismos de monitoramento e rastreabilidade da origem das bebidas alcoólicas comercializadas por meio de plataformas digitais no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de São Paulo mecanismos de monitoramento e rastreabilidade da origem das bebidas alcoólicas comercializadas por meio de plataformas digitais, aplicativos, sites e outros canais de venda online.

Art. 2º Os estabelecimentos que realizam a venda digital de bebidas alcoólicas deverão disponibilizar, de forma clara e acessível ao consumidor, as seguintes informações:

- I. Identificação completa do fornecedor responsável pela comercialização, incluindo razão social, CNPJ, endereço e licença municipal de funcionamento;
- II. Comprovação da origem lícita do produto, indicando fabricante, distribuidor e número do lote;
- III. Certificação sanitária ou documento equivalente, quando aplicável.

Art. 3º As plataformas digitais que intermediam a venda de bebidas alcoólicas deverão exigir dos vendedores o envio da documentação prevista no artigo anterior, mantendo registro atualizado para fins de fiscalização municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, especialmente com a Secretaria da Fazenda, Procon, ANVISA e demais entidades competentes, para compartilhamento de dados e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do alvará de funcionamento nos casos de reincidência grave.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo padrões técnicos, forma de fiscalização e procedimentos complementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A comercialização de bebidas alcoólicas pela internet tem crescido de maneira acelerada, impulsionada pela praticidade e pela expansão das plataformas digitais. Contudo, essa modalidade ampliou também o risco de circulação de produtos adulterados, contrabandeados ou distribuídos sem controle sanitário adequado, colocando em risco a saúde dos consumidores e fomentando a atuação de organizações criminosas envolvidas no comércio ilícito.

O Município de São Paulo, como maior centro consumidor do país, precisa estabelecer mecanismos que garantam transparência, segurança e rastreabilidade na venda digital desses produtos. Mesmo que a fiscalização sanitária e tributária seja uma atribuição compartilhada com estados e órgãos federais, o município possui competência para regulamentar atividades comerciais locais, proteger o consumidor e atuar de forma preventiva na defesa da saúde pública.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de modernizar a fiscalização, inibir o comércio irregular e garantir mais segurança para a população paulistana.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br